



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM BOMBAS HIDRÁULICAS PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO DOS POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-BA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS E A EMPRESA MOTOELETRO SANTOS LTDA CNPJ: 04.266.595/0001-82.

I- CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Dr. José Gonçalves n.º 11, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.638/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa MOTOELETRO SANTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Franklin de Queiroz n.º 21 Seabra/ Ba, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.266.595/0001-82 e Inscrição Estadual n.º 067.855.625 ME.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo de Oliveira Guimarães, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 689.283.865-00 e Cédula de Identidade RG 8983868-88 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeiras/Ba, e a CONTRATADA, o Sr. Marcos Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF n.º 775.644.595-04, RG n.º 0547180586-SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Franklin de Queiroz, n.º. 21, centro, Sabra-BA.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório, gerado pelo Pregão ELETRÔNICO SRP Nº 0005/2021, TR e Processo Anual nº 008/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - O presente instrumento tem por objetivo Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em bombas submersas e poços artesianos no Município de Palmeiras-BA. Conforme especificação constante no anexo I do presente Contrato.

II- Os serviços a serem prestados deverão estar em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 006/2021.

III- Prestação de serviços nos sistemas de abastecimento de água no Município de Palmeiras, serviços de seque e instalação equipamento bombeiro, manutenção corretiva e preventiva nos quadros de comando de motobombas submersas, e quadro de comando mono, limpeza de poços, serviços de rebobimento em Motor submersível, serviços técnicos de manutenção em bombeador, bem como serviços necessários para o bom funcionamento dos poços artesianos e sistemas de abastecimento de água.



A empresa será responsável pela execução dos serviços especificados a seguir:

1. Serviços de seque e instalação de equipamento bombeiro
2. Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva em quadro de comando de motobomba submersa de 3v A 5CV.220/380/440V.
3. Serviços de limpeza de poço com compressor
4. Manutenção em motobombas centrifuga
5. Serviços de pesca de motobomba
6. Serviços de rebobinamento em motor submersível até 3CV á 5cv á 5,5cv.
7. Manutenção em rede adutora e distribuição, bem como manutenção em reservatório
8. Serviços técnicos de manutenção em bombeador de 16 a 25 estágio.

IV- Os serviços de manutenção de limpeza dos poços artesanais ou semi – artesanais deverão ser realizados da seguinte forma:

- I- A limpeza do poço artesiano consiste em recuperar as características operacionais e originais do poço tubular, quando acontece o depósito de materiais sólidos em seu fundo, bem como o assoreamento, ou seja, o acúmulo de sedimentos, o que ocasiona a turbidez da água bombeada. Caso a água do poço artesiano fique turva ou mesmo apresente odor e gosto fortes, é importante providenciar uma limpeza do poço artesiano para evitar o acúmulo de compostos ferrosos, o que favorece a formação de filmes gelatinosos que contribuem para a obstrução do poço.
- II- A limpeza é importante para manter a qualidade e a estabilidade do poço artesiano, bem como das motobombas nele instaladas e principalmente da água que será fornecida por ele. A limpeza do poço artesiano evita que a água fique turva ou mesmo apresente sinais de contaminação e também contribui para aumentar a sua vida útil, bem como da motobomba instalada para operar nele.
- III- A contratada poderá executar os serviços de limpeza dos poços artesanais por meio das ações mecânicas, como a limpeza por meio do compressor. Essa higienização envolve várias etapas como a escovação das paredes do poço artesiano, o pistoneamento e o jateamento das seções filtrantes, bem como a retrolavagem, o turbilhonamento e o bombeamento com ar comprimido.

V- O CONTRATANTE poderá alterar a quantidade desta cláusula, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I- Efetuar manutenção corretiva e preventiva, mediante ordem de serviço, para reparo dos equipamentos durante o

MPA-5
6



expediente normal, de preferência na dependência do Contratante, ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA;

II- Fornecer as peças, necessárias a manutenção;

III- Manter os seus técnicos identificados por uniformes, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;

IV- Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;

V- Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do CONTRATANTE;

VI- Em caso de avaria nas bombas, sendo estas de qualquer espécie, deverá o profissional comparecer no município para proceder a manutenção em, no prazo máximo, de 02hs (duas horas) a partir da solicitação do mesmo – Tal exigência justifica-se devido ao fato de que o não comparecimento neste prazo tende a comprometer o fornecimento de água para a população.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I- O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 94.150,00 (Noventa e quatro mil e cento e cinquenta reais), fixo e irrevogável.

II- No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

III- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

IV- A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

V- Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

VI- O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito (FGTS, TRABALHISTA, CND FEDERAL, ESTADUAL e CND MUNICIPAL).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E REVISÃO:

I- Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitando à variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

II- Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

III- A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando a majoração, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O prazo do contrato será **ATÉ 31/12/2021**, podendo ser reaberto novo contrato no ano subsequente até atingir os 12



(doze) meses previstos para contratação/fornecimento, contados da assinatura deste instrumento, ou prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, ou ainda rescindido, a qualquer tempo, nos termos da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 07.07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
Atividade: 2059 - Coordenação e Manutenção dos Serv. Administrativos - Infraestrutura
Elemento: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
FONTE: 0100 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

I- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

II- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III- Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

IV- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

V- As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente

VI- As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará do dia 05/04/2021 à 31/12/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A empresa prestadora de Serviços deverá prestar garantia mínima pelo período de 12 meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

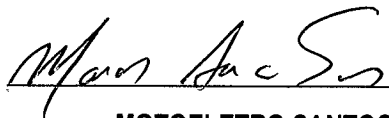
Fica eleito o Foro da Comarca de Iraquara-Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Palmeiras-Ba, 05 de abril de 2021.

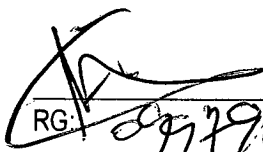


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal



MOTOELETRÔ SANTOS LTDA
CNPJ: 04.266.595/0001-82
Sr Marcos Alves dos Santos
CPF:755.644.595-04 e RG:05471805-86 SSP/BA

Testemunhas:



RG: 09179062-94.



RG: J387722158

Visto



Saulo Gabriel Souza Queiroz
OAB/BA n 53.498

Publicado em: / /2021



Secretária Municipal de
Administração